DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2627/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6184/2015
PROTOCOLO	: 1590066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ROSMARI ORSATTO ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 119.032,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 13/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Rosmari Orsatto ME***, objetivando a aquisição de merenda escolar para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 119.032,70 (cento e dezenove mil trinta e dois reais e setenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2015 foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS 7061/2015** (processo TC/MS 6192/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 13/2015, conforme **Acórdão AC02 – 553/2017.** (pp.163/165).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3818/2018 (pp. 168/172), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4693/2018 (pp. 173/174), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 13/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 119.032,70
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 112.350,24
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 16.858,84
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 95.491,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 95.491,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 95.491,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 13/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF